

Metodologias feministas de pesquisa no direito e reescrita de decisões judiciais: análise bibliométrica de experiências brasileiras

Autoras

Luanna Tomaz* y Marcia Bernardes**

Cómo citar este artículo

Tomaz, L. y Bernardes, M. (2026). Metodologias feministas de pesquisa no direito e reescrita de decisões judiciais: análise bibliométrica de experiências brasileiras, REV. IGAL (V) 1, 7-19.

* Professora associada da UFPA; doutora em direito (CES- Universidade de Coimbra). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8385-8859>

** Professora associada da PUC-RIO; doutora em direito (NYU School of Law). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6131-5653>

RESUMO

O artigo discute como metodologias feministas de pesquisa no Direito tensionam a promessa de neutralidade, universalidade e abstração que estrutura o sujeito de direito no campo jurídico brasileiro. A partir de um estudo bibliométrico combinado com análise de conteúdo, examinamos a produção acadêmica vinculada ao projeto de reescrita de decisões judiciais em perspectiva feminista, considerando autoria, redes institucionais, escolhas metodológicas, agendas de pesquisa e política da citação em quatro dossiês de revistas jurídicas. Argumentamos que essas reescritas constituem não apenas uma técnica de análise, mas uma prática metodológica que desloca o sujeito jurídico abstrato. Ao mesmo tempo, evidenciamos limites importantes, como a centralidade persistente do saber jurídico tradicional, a sub-representação de epistemologias negras, indígenas e comunitárias e a permanência da branquitude como eixo de legitimidade acadêmica. Concluimos que, embora essas metodologias operem deslocamentos relevantes no campo jurídico brasileiro, sua potência contra-hegemônica permanece tensionada pelas estruturas institucionais e epistêmicas que condicionam a produção do conhecimento jurídico.

PALABRAS CLAVE:

METODOLOGIAS FEMINISTAS; PESQUISA; BIBLIOMETRIA; REESCRITA DE DECISÕES JUDICIAIS.

RESUMEN

El artículo analiza cómo las metodologías feministas de investigación en el ámbito jurídico cuestionan la promesa de neutralidad, universalidad y abstracción que estructura al sujeto de derecho en el campo jurídico brasileño. A partir de un estudio bibliométrico combinado con un análisis de contenido, examinamos la producción académica vinculada al proyecto de reescritura de decisiones judiciales desde una perspectiva feminista, considerando la autoría, las redes institucionales, las elecciones metodológicas, las agendas de investigación y las políticas de citación en cuatro dossieres de revistas jurídicas. Sostenemos que dichas reescrituras constituyen no solo una técnica de análisis, sino una práctica metodológica que desplaza al sujeto jurídico abstracto. Al mismo tiempo, evidenciamos limitaciones importantes, como la persistente centralidad del saber jurídico tradicional, la subrepresentación de epistemologías negras, indígenas y comunitarias, y la permanencia de la blancura como eje de legitimidad académica. Concluimos que, si bien estas metodologías generan desplazamientos relevantes en el campo jurídico brasileño, su potencial contrahegemónico sigue condicionado por las estructuras institucionales y epistémicas que determinan la producción del conocimiento jurídico.

PALABRAS CLAVE:

METODOLOGÍAS FEMINISTAS; INVESTIGACIÓN; BIBLIOMETRÍA; REESCRITURA DE DECISIONES JUDICIALES.

1. Introdução

Nos últimos anos, no Brasil, houve o crescimento de uma produção voltada a questionar as estratégias metodológicas de pesquisa no Direito sob uma perspectiva feminista. Essas metodologias feministas de pesquisa têm se consolidado como um campo potente de disputa epistemológica, ao problematizar a produção jurídica tradicional e suas promessas de neutralidade, universalidade e abstração.

Em sociedades marcadas por profundas desigualdades, como a brasileira, o sujeito jurídico abstrato não é neutro, tampouco universal. Ele é moldado a partir de critérios que silenciam experiências dissidentes e perpetuam uma ideia de sujeito desvinculado do corpo, da história e das relações sociais. O direito, nesse contexto, opera como tecnologia de captura, que transforma desigualdades estruturais em invisibilidades normativas nos levando a questionar a possibilidade de um sentido contra-hegemônico do direito e também das pesquisas desse campo.

O presente artigo tem como objetivo avaliar a forma com que as propostas de metodologias feministas de pesquisa no direito têm se insurgido no Brasil como espaço de resistência. Partimos da seguinte pergunta: Quais são as potencialidades e limites das metodologias feministas de pesquisa no direito, especialmente da reescrita de decisões judiciais, enquanto práticas contra-hegemônicas no campo jurídico brasileiro?

Partimos de um estudo bibliométrico de experiências brasileiras recentes, para verificar se práticas ancoradas em perspectivas metodológicas feministas podem produzir conhecimento jurídico que tensione as lógicas hegemônicas. Esse tipo de abordagem, compreendido como um conjunto de técnicas quantitativas voltadas à análise de padrões e tendências na produção científica (Silva; Macedo; Santos, 2021), permite mapear a evolução, a circulação e as redes de autoria em determinado campo do conhecimento, oferecendo uma visão panorâmica sobre o estado da arte.

Além dos dados bibliométricos, a metodologia adotada neste artigo combina a revisão bibliográfica com a análise de experiências metodológicas documentadas. O corpus analisado foi delimitado a partir de um recorte intencional, centrado nas publicações vinculadas ao projeto de reescrita de decisões judiciais em perspectiva feminista no Brasil, iniciado em 2021. Esse projeto impulsionou a constituição de uma rede de pesquisadoras articuladas em torno de metodologias feministas de pesquisa no direito, da qual as autoras deste artigo também fazem parte, o que implica reconhecer a posição situada desta investigação no interior do próprio campo analisado.

A seleção do corpus considerou, como critério, os principais produtos acadêmicos estruturados a partir dessa articulação, notadamente a publicação do livro "Reescrevendo decisões judiciais em perspectiva feminista" (Severi et al., 2023) e a organização de quatro dossiês temáticos em revistas jurídicas qualificadas e de acesso público: (1) Revista Direito e Práxis/UERJ (2023); (2) Revista de Direito Público/IDP (2023); (3) Revista Direito e Práxis/UERJ (2024); e (4) Revista Redes/Unilasalle (2025). As obras que compõem esses dossiês adotam metodologias diversas, dentre as quais se destaca a reescrita feminista de decisões judiciais, constituindo o núcleo empírico desta análise. Trata-se, portanto, de um corpus que não pretende representar a totalidade da produção feminista no direito, mas analisar um movimento específico de produção metodológica.

Começamos o texto apresentando panoramicamente os objetivos e os desafios de epistemologias e metodologias feministas, principalmente a partir da crítica do feminismo decolonial à razão ocidental e ao direito, em particular, como expressão da modernidade. Nesta discussão, tensiona-se o conceito de sujeito de direito e de pesquisador/a. Destacamos também as contradições internas próprias ao campo feminista, reveladas pelos feminismos decoloniais e negro, dentre outros. Na seção seguinte, reconstruímos os desafios enfrentados pelos movimentos feministas para a afirmação da mulher como sujeito de direitos. O objetivo principal aqui é destacar como é fundamental impor-se ao modelo hegemônico de construção do saber jurídico, seja na academia, seja no sistema de justiça, assim como as visões universais de mulheres e de feminino.

Na seção 4, apresentamos nossa análise do corpus dos quatro dossiês de revistas jurídicas mencionados, concluindo que metodologias utilizadas transcendem a técnicas jurídicas; constituem práticas sociais insurgentes em que o corpo, a experiência e o lugar de fala emergem como fontes legítimas de saber, contrárias ao formalismo jurídico.

Por fim, à guisa de conclusão, afirmamos o caráter contra-hegemônico da produção acadêmica analisada e entendemos que, ainda que de modo insuficiente diante da dimensão do desafio a ser superado, há importante resistência feminista ao direito hegemônico. É essa aposta que orienta o artigo.

2. Sobre epistemologias e metodologias feministas críticas a razão colonial

Teorias críticas de diferentes matizes denunciaram o sujeito universal da ciência, forjado a partir de homens de ascendência europeia, que funcionam como réguas para a formulação das instituições públicas. O pensamento decolonial e o afrodiaspórico aprofundam a crítica, revelando o compromisso da ciência europeia e liberal com o projeto colonial racista e patriarcal. De acordo com Castro-Gómez (2005, p. 91), as ciências sociais, formadas entre os séculos XVII e XVIII, nasceram sustentadas por um imaginário colonial de caráter ideológico. Estruturadas por pares binários como barbárie/civilização, tradição/modernidade, erro/verdade, corpo/mente, natureza/cultura e comunidade/sociedade, difundiram a ideia de progresso como lei universal da história.

Nesse sentido, funcionaram como um “aparelho ideológico”: internamente, legitimavam a exclusão e o disciplinamento de sujeitos que não correspondiam aos padrões de humanidade reconhecidos pelo Estado moderno; externamente, justificavam a divisão internacional do trabalho e os benefícios que as potências europeias extraíam das colônias. Assim, colonialidade do poder e colonialidade do saber se articulavam em uma mesma matriz racista e patriarcal. Segundo Pires (2017), o conceito de indivíduo abstrato está associado à branquitude, funcionando como uma racialidade invisível. Para pessoas não-brancas, a subjetividade é assim deslocada e não reconhecida, tornando-se objeto em um sistema de supremacia branca.

Desde os anos 1970, críticas feministas à ciência questionam a exclusão das mulheres tanto como produtoras quanto como objeto de conhecimento. Para Sandra Harding (1987), um método feminista não se define por técnicas específicas, mas por uma postura epistêmica e política: situada, reflexiva, engajada com as condições concretas da vida das mulheres e comprometida com a transformação social. Dessa forma, as metodologias feministas se afirmam como práticas insurgentes, comprometidas com a transformação social e a justiça epistêmica.

Castañeda Salgado (2008) identifica na pesquisa feminista um compromisso situado, contextual, experiencial e politicamente engajado. Severi e Lauris (2022) destacam o entrelaçamento entre epistemologia, metodologia e política em todas as escolhas de pesquisa, da formulação da pergunta à devolução dos resultados, exigindo autorreflexividade constante e responsabilização pelo que se enuncia.

No campo do direito, metodologias feministas podem servir tanto como ferramenta quanto como espaço de disputa, buscando proteger mulheres e transformar estruturas jurídicas para reduzir desigualdades de gênero. Essas abordagens têm potencial para promover mudanças institucionais e reconhecer tanto os limites quanto as possibilidades de avanço na legislação sobre os direitos das mulheres (Souza; Silva; Yosano, 2019).

Considerando a violência com que o direito reproduz, mantém e aprofunda hierarquias, surge o imperativo ético de ir além da crítica à colonialidade da razão e buscar a produção de um direito contra-hegemônico, ainda que isso seja possível apenas ocasionalmente. Ferreira e Braga (2021) mostram como as epistemologias feministas podem operar deslocamentos profundos ao tensionarem a neutralidade, a imparcialidade e a universalidade da norma, confrontando a hegemonia do direito moderno-colonial.

Feministas negras e decoloniais têm evidenciado que o feminismo eurocêntrico e hegemônico manteve ativa uma dinâmica racial de poder, na qual a categoria “mulher” funciona como novo nome para o velho sujeito universal, apagando diferenças e permitindo que mulheres marcadas racialmente sigam sendo objetificadas e subalternizadas (Bernardes, 2020). Espinosa Miñoso (2019) descreve essa permanência como expressão de uma razão colonial que atravessa as bases e as agendas de muitos feminismos, organizando hierarquias internas em que mulheres não brancas ocupam lugares secundários na produção de teoria.

Bidaseca (2011) analisa a retórica salvacionista de feministas brancas em relação a mulheres subalternizadas, mostrando como, ao pretender “protegê-las”, muitas vezes se instrumentalizam suas experiências sem enfrentar as estruturas que produzem a subalternização. Na mesma direção, Mohanty (1984) alerta para os riscos do uso não crítico de categorias e metodologias que tratam “as mulheres” como um sujeito homogêneo, o que reforça a universalização de experiências brancas e de classe média e contribui para reproduzir relações de poder e colonialidade em vez de desestabilizá-las.

Diante disso, interessa-nos neste artigo contribuir para o fortalecimento do que Gabriela Barretto Sá e Thula Pires (2023, p. 2755) descrevem como “processo de reescrita do direito que

tem conformado entre nós uma comunidade política plural em feminismos, em posicionalidades e influências teórico-metodológicas e formativas". Nesse sentido, a autorreflexão assume um caráter fundamentalmente metodológico, além de ético, no processo de produção de conhecimento. Donna Haraway (1988), ao criticar a figura do/a cientista como sujeito de "lugar nenhum", afirma que a epistemologia feminista se inscreve como resistência à miríade da objetividade científica. A ciência não pode sustentar-se sem localização: a/o cientista ou "testemunha modesta" é corporificada, e seu olhar, como todo olhar, é parcial. Isso exige explicitar lugares de fala, implicações éticas e escolhas metodológicas.

Salete Silva (2018) classifica as críticas feministas ao direito em três níveis: 1) crítica à teoria do direito, questionando pressupostos abstratos e neutros; 2) crítica a institutos jurídicos específicos, como a criminalização do aborto e a exclusão política das mulheres; e 3) crítica à aplicação do direito, denunciando práticas judiciais sexistas e propondo interpretações emancipatórias. Pensar o direito a partir dessa perspectiva exige reconhecer seus limites estruturais e fundacionais.

Não basta denunciar o sexismo de normas ou instituições, é preciso confrontar o próprio modelo de racionalidade que sustenta desigualdades como se fossem neutras ou naturais (Mendes, 2020), inclusive dentro do feminismo, a fim de evitarmos empreitadas "salvacionistas" de mulheres subalternizadas (Albuquerque e Bernardes, 2025). O feminismo que se pretende plural (Sá; Pires, 2023, p. 2755), ao reescrever o direito, precisa reescrever epistemologias, métodos e compromissos ético-políticos, deslocando a norma do centro, revistando seu lugar de enunciação e reinscrevendo a experiência como lugar legítimo de produção de conhecimento.

3. A afirmação histórica das mulheres como sujeitas de direitos e a importância de perspectivas contra-hegemônicas

Apesar de toda a crítica produzida nas últimas décadas, persiste no Brasil uma narrativa não situada que apresenta os direitos das mulheres, assim como de os grupos racializados, como fruto de um avanço linear civilizatório que prossegue a partir da ideia do sujeito abstrato do liberalismo moderno. De fato, neste registro, as dificuldades verificadas nos processos de ampliação dos direitos protegidos a sujeitos tradicionalmente subalternizados são lidas como problemas empíricos, de efetividade social, que gradativamente serão superadas com o avanço do Estado de Direito.

Perspectivas críticas, contudo, como vimos acima, entendem este problema como inscrito no próprio projeto da Modernidade. Nesse sentido, as "falhas" do Estado de Direito não são verdadeiramente falhas ou omissões, mas constituem a própria realização deste projeto, que, de forma oculta, se concretiza a partir das hierarquias de corpos generificados, racializados, sexualizados, e etc. As conquistas contra essa estrutura subalternizante emergem de árduas lutas coletivas historicamente travadas, em que os corpos subalternizados se expuseram à violência e extermínio antes de lograr algum sucesso.

As mudanças jurídicas brasileiras nascem das mobilizações políticas de mulheres por justiça social, não exclusivamente da academia. Desde os anos 1970, mulheres e grupos subalternizados desafiaram legislações excludentes, enfrentaram riscos pessoais consideráveis, e produziram conhecimento crítico a partir das experiências e redes de solidariedade (Severi; Lauris, 2022). Esse acúmulo crítico sustentou avanços expressivos, como os debates e resoluções das Conferências Mundiais sobre a Mulher, a CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres¹, de 1979, e a Convenção de Belém, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher², de 1994. No Brasil, o movimento feminista influenciou a Constituição de 1988, o Lobby do Batom, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e ações no Supremo Tribunal Federal pela descriminalização do aborto, uma das quais culminou na descriminalização em casos de anencefalia. Mais recentemente, contribuiu para o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça³.

O Projeto de Reescritas de Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas (Severi, 2023), influenciado por perspectivas feministas, articulou redes de pesquisa e impulsionou novas práticas acadêmicas, em diálogo com experiências internacionais como a Red Alas – Red de Académicos(as) Latinoamericanos en Género, Sexualidad⁴.

Contudo, esses avanços ocorrem em permanente disputa com as estruturas coloniais que sustentam o direito, o sistema de justiça e as universidades. Ramallo e Ronconi (2023), ao analisarem pedagogias feministas nos cursos de Direito de Buenos Aires, enfatizam o diálogo, a horizon-

¹ Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

² Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

talidade e a escuta das experiências marginalizadas, mas apontam desafios como a falta de formação pedagógica em gênero, culturas institucionais hierárquicas, resistências sutis de docentes e discentes, e precarização do trabalho acadêmico.

Fernandes (2024) também discute a "colonialidade jurídica" inscrita na formação dos cursos de direito e da magistratura brasileira. Ela destaca a influência do saber jurídico-canônico, do cientificismo e do conhecimento totalizante próprio do eurocentrismo, na fundação dos primeiros cursos de direito no Brasil, que se basearam "em uma narrativa histórica do progresso da nação, com o objetivo de "civilizar" e fundamentar diferenças hierarquizadas".

Gomes (2019, p. 120-121) levantou as condições para admissão nas faculdades de direito do século XIX: idade (maior de 15 anos) e a aprovação em exames de latim, filosofia, geometria e aritmética, saberes apenas disponíveis a elite que podia pagar o acesso a escolas e seminários. Estes requisitos, aparentemente neutros e impessoais, tinham como efeito concreto a criação de barreiras de classe, raça e gênero ao acesso à educação jurídica formal. Estas marcas de exclusão continuam sendo constitutivas tanto do saber jurídico produzido na academia quanto da composição dos corpos docente e discente da pós-graduação em direito e da magistratura nacional. Este é o tamanho do desafio que metodologias feministas enfrentam para constituir um novo tipo de saber jurídico.

Esse cenário permite compreender que as metodologias feministas no direito se desenvolvem em um campo atravessado por resistências institucionais, acadêmicas e profissionais. Tais resistências nem sempre aparecem como oposição direta aos direitos das mulheres, mas como exigências de neutralidade, imparcialidade e tecnicidade que desqualificam saberes situados, experiências corporificadas e perspectivas interseccionais como se fossem externas ao direito. Bonetti (2009) observa que o adjetivo "feminista" costuma ser associado a uma politização excessiva, o que produz resistências à legitimação de pesquisas que assumem explicitamente seu caráter situado e político.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça deixou esses tensionamentos mais evidentes no direito. A aprovação da Resolução CNJ n.º 492/2023, que estabeleceu a obrigatoriedade de aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, é marcada pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89/2023, que busca sustar seus efeitos, sob o argumento de que o Conselho Nacional de Justiça teria extrapolado sua competência. A disputa em torno do Protocolo evidencia a resistência de setores do campo jurídico à incorporação de categorias como gênero, raça e interseccionalidade na formação e na prática judiciais, frequentemente desqualificadas como "ideologia" ou "militância".

Reconhecer essas dinâmicas reforça a urgência de estratégias que resistam a esse enquadramento e mantenham vivo o compromisso político e epistêmico das pesquisas feministas, em particular as não hegemônicas. Nesse sentido, analisar as propostas metodológicas feministas que têm sido desenvolvidas no campo jurídico brasileiro é fundamental para compreender como elas tensionam os limites do direito, do ensino e da própria pesquisa.

4. Reescritas feministas no Brasil e as práticas de insurgência epistêmica

Para a presente pesquisa optou-se por um levantamento bibliométrico, tendo como corpus analítico um conjunto de publicações resultantes do Projeto de Reescrita de Decisões Judiciais em Perspectiva Feminista, iniciado no Brasil em 2021. O projeto ganhou destaque nacional ao ser finalista do Prêmio Inspiradoras do Instituto Avon e Universa UOL, em 2022, na categoria acesso à justiça⁵.

Inspirado nos "Feminist Judgments Projects" iniciados no Canadá em 2006, essa iniciativa propôs reescritas de decisões sob uma ótica feminista, mantendo o mesmo conjunto fático e normativo e alterando o modo de interpretar, argumentar e narrar os conflitos. Desde então, projetos semelhantes se espalharam por diversos países, incluindo Inglaterra, Irlanda, Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, México, África, Índia, Paquistão e Escócia, consolidando uma agenda global de julgamentos feministas que tensiona a suposta neutralidade da decisão judicial (Severi, 2023).⁶

Sá e Pires (2023) destacam que, antes do atual Projeto de Reescrita Feminista, há iniciativas históricas, como a atuação de Esperança Garcia no século XVIII, que é reconhecida como a primeira advogada do Brasil, a estratégia de Luiz Gama para questionar magistrados, no século XIX e a

³ Portaria n.º 27/2021, posteriormente obrigatória pela Resolução n.º 492/2023

⁴ Red de Académicas/os Latinoamericanas/os del Derecho: Academia, Género, Derecho y Sexualidad. <https://www.redalas.net>

⁵ UOL. Conheça as finalistas do prêmio. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/premio-inspiradoras-2022-acesso-a-justica/>. Acesso em 29 abr. 2025

criação de Tribunais Populares. Nesses termos, a reescrita é compreendida como prática que pode produzir justiça histórica para grupos historicamente violentados pelo Estado, ao reinscrever suas experiências em registros jurídicos que haviam lhes sido negados. O artigo se filia a essa compreensão e defende a reescrita como uma das formas possíveis de deslocar tanto o cânone jurisprudencial quanto a narrativa hegemônica sobre quem pode falar direito e a partir de quais corpos.

Tomando, como referência o projeto brasileiro, observa-se que ele contribuiu para fortalecer a colaboração entre acadêmicas influenciando a criação de disciplinas específicas em cursos de Direito, a obtenção de bolsas de pesquisa e extensão e o desenvolvimento de grupos de estudo. Estudantes foram estimuladas a produzir monografias, ensaios e artigos científicos. O projeto resultou em participação ativa em eventos acadêmicos nacionais e internacionais, ampliando o impacto e a difusão das perspectivas feministas no campo jurídico brasileiro. Após o fim do projeto, inclusive, deu-se a criação da Rede Feminista de Ensino, Pesquisa e Extensão no Direito⁷ e dela derivou-se um livro sobre Metodologias Feministas no Direito, no prelo com publicação prevista para 2026, e uma disciplina sobre o mesmo tema, compartilhada entre 5 Programas de Pós-Graduação em Direito (UFPA, PUC-Rio, UNIFESP, USP-RB e FURG), no primeiro semestre de 2026.

Em um país de dimensões continentais, a reescrita funcionou como dispositivo de articulação nacional, aproximando pesquisadoras de diferentes regiões, instituições e trajetórias e permitindo que experiências situadas, muitas vezes periféricas no circuito acadêmico, circulassem em uma gramática metodológica e política.

Um aspecto que merece destaque é o modo como a reescrita tensiona o fluxo tradicional de circulação do saber jurídico. Em geral, o que se produz e se decide no sistema de justiça repercute na academia, orientando currículos, manuais e agendas de pesquisa. O caminho inverso, em que a produção acadêmica desloca práticas judiciais, costuma ser mais raro e lento.⁸ Os Feminist Judgments Projects têm sido descritos internacionalmente como uma forma de ativismo acadêmico, pois usam o formato de decisões para demonstrar a viabilidade de outras interpretações, servindo ao mesmo tempo como crítica teórica e como repertório concreto para atuação profissional (Berger; Crawford; Stanchi, 2018).

No contexto brasileiro, o projeto de reescrita se insere na mesma chave: ao produzir decisões "possíveis" sob perspectiva feminista, oferece ferramentas para advocacia, para a atuação de defensorias e ministérios públicos e para a formação de magistradas e magistrados, reabrindo a disputa sobre o que é considerado interpretação legítima no interior do próprio vocabulário jurídico.

Nesse sentido, a reescrita opera uma dupla intervenção. De um lado, reorganiza agendas de pesquisa, incentivando que metodologias feministas sejam levadas a sério no campo jurídico, não apenas como "tema" marginal, mas como modo de produzir teoria, empírico e intervenção institucional. De outro, projeta essas disputas para dentro do sistema de justiça, seja por meio de cursos de formação, pareceres, memoriais ou pela atuação das próprias participantes em espaços institucionais do direito.

Leticia Cardoso Ferreira e Ana Gabriela Mendes Braga (2021), ao discutir a "pergunta pela mulher" nas ciências criminais como metodologia feminista de leitura das decisões judiciais, ajudam a explicitar esse trânsito entre produção acadêmica e prática jurídica, mostrando como a análise feminista do discurso judicial retorna ao foro como crítica e proposta de reorientação das decisões. Esse movimento ganha densidade particular quando se considera o cenário atual de crescimento da extrema direita e de resistência ao feminismo. Em tal contexto, o simples fato de um projeto de reescrita feminista ganhar visibilidade, produzir livros, dossiês e ser utilizado em disciplinas de graduação, pós-graduação e em atividades de extensão já constitui uma forma de vitória política, na medida em que desestabiliza fronteiras entre o que é considerado conhecimen-

⁶ Em muitas versões, além da perspectiva feminista, a reescrita focava também nas questões raciais e étnicas. No Brasil, O PJF ganhou força principalmente a partir de 2021 em torno da produção do livro "Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira", organizado por Fabiana Severi (2023). Esse processo reuniu inicialmente um grande grupo de acadêmicas, que encarou o projeto como uma atividade acima de tudo pedagógica e metodológica, como ferramenta para a discussão sobre imparcialidade e raciocínio jurídico a partir de uma perspectiva feminista e, para muitas, antirracista.

⁷ Disponível em: https://pos.jur.puc-rio.br/media/documentos/Disciplinas_PPGD_PUC-Rio_2026.pdf

⁸ O diagnóstico comum aos diversos capítulos do livro "Feminismo e Direito: Produção acadêmica sobre gênero, violência, participação política e sexualidades e(m) decisões do STF", organizado por Carmen Hein Campos e Salete Silva (2024) é o de que não há reverberação das discussões feministas na jurisprudência da nossa Corte Constitucional. Contudo, algumas escolas judiciais vêm incorporando a metodologia nos seus cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados. A ANAMATRA, por exemplo, publicou em 2023 o livro "Julgamento com perspectiva interseccional de gênero: decisões judiciais reescritas", disponível em https://www.anamatra.org.br/images/ComissaoMulheres/Documents/e_book_curso_Julgamento_perspectiva_genero_reescritas.pdf. A Escola Judicial do TRT/RJ lançou o Grupo de Estudos: "Reescrita de Sentenças sob a Perspectiva Feminista e Antirracista" para magistradas(os) e funcionárias(os), em 2026. Principalmente a partir dos Protocolos do CNJ, a expectativa seja de ampliação da circulação desta discussão no sistema de justiça.

to jurídico legítimo e o que é rotulado como externo ao direito.

Por fim, a reescrita incomoda também a própria academia jurídica. Ao replicar a forma da decisão judicial, mas alterar o ponto de vista, o método e os compromissos ético-políticos, esses julgamentos feministas expõem o caráter situado das escolhas interpretativas e evidenciam que a neutralidade é uma ficção que beneficia determinados corpos e experiências. Parte das resistências ao Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, assim como às metodologias feministas, pode ser lida como reação à ameaça que essas práticas representam para o lugar de conforto do sujeito de direito abstrato. É exatamente esse deslocamento do sujeito universal para corpos insurgentes, concretos e situados que a análise bibliométrica dos dossiês, desenvolvida na seção seguinte, busca evidenciar.

5. Metodologias feministas de pesquisa no direito e a análise de quatro dossiês de revistas jurídicas

Para verificar as metodologias utilizadas nos trabalhos que se desenvolveram a partir do projeto de reescritas foi feito um estudo bibliométrico estruturado em três etapas complementares. Na primeira, buscou-se junto a Rede Feminista de Ensino, Pesquisa e Extensão no direito os dossiês organizados em revistas acadêmicas. Depois, foram mapeadas variáveis como autoria, recorrência de pesquisadoras, filiação institucional, distribuição regional e internacional e tipos de metodologias mobilizadas nos artigos. Por fim, procedeu-se a uma análise qualitativa categorial do corpus.

Essa combinação permitiu não apenas descrever padrões de produção acadêmica, mas também interpretar seus efeitos epistêmicos e políticos no campo jurídico. Essa estratégia permitiu articular descrição quantitativa e interpretação qualitativa, possibilitando a identificação de padrões de produção e de seus efeitos epistêmicos no campo jurídico. São quatro os dossiês analisados:

- 1) "Reescritas de decisões judiciais em perspectivas feministas: reflexões didático-pedagógicas" na Revista Direito e Práxis/ UERJ (2023)⁹ ;
- 2) "Abordagens Teórico-Metodológicas de Análise de Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas" na Revista de Direito Público/IDP (2023)¹⁰;
- 3) "Julgamentos Feministas Brasileiros" na Revista Direito e Práxis/ UERJ (2024)¹¹ ;
- 4) "Metodologias Feministas de Pesquisa no Direito" na Revista Eletrônica Direito e Sociedade/Unilasalle (2025)¹².

A partir da extração de dados bibliográficos desses materiais, foram analisadas variáveis como autoria, filiação institucional, metodologias utilizadas e se as metodologias são anunciadas como feministas com o objetivo de identificar as tendências aplicadas no campo jurídico brasileiro. Com isso buscou-se investigar se práticas metodológicas feministas de pesquisa do direito, podem operar deslocamentos epistêmicos em sentidos contra-hegemônicos.

Cada dossiê tem características bem distintas. O dossiê "Reescritas de decisões judiciais em perspectivas feministas: reflexões didático-pedagógicas" (Direito e Práxis, 2023) reúne oito artigos assinados por dezessete autoras, ligadas a quinze instituições e distribuídas por todas as regiões brasileiras, mais contribuições internacionais do sul Global (Índia). O dossiê "Abordagens teórico-metodológicas de análise de decisões judiciais em perspectivas feministas" (Revista de Direito Público) soma treze artigos, de vinte e oito autoras vinculadas a dezoito instituições, com participação de pesquisadoras de todas as regiões do país e de universidades estrangeiras do norte e do sul global (México, Colômbia e Reino Unido).

O Dossiê "Julgamentos Feministas Brasileiros" (Direito e Práxis, 2024) apresenta cinco artigos, assinados por doze autoras de oito instituições, concentradas nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. Já o dossiê na Revista Redes ("Metodologias feministas de pesquisa no Direito") inclui onze artigos, de quinze autoras, filiadas a nove instituições, com contribuição de seis regiões, embora algumas autoras não informem a procedência.

Esses dados mostram uma rede bastante diversa, com participação de instituições federais, estaduais e comunitárias de todo o Brasil e colaboração internacional, inclusive do sul global. Isso também evidencia a força do Projeto de Reescrita de Decisões Judiciais em Perspectiva Feminista. Aproximadamente dez das dezessete autoras do dossiê de 2023, dez das vinte e oito autoras do dossiê de Direito Público, duas das doze no dossiê de 2024 e quatro das quinze do dossiê da Revista Redes já haviam assinado capítulos no livro Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas

⁹ <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/issue/view/2876>

¹⁰ <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/issue/view/283>

¹¹ <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/issue/view/3111>

¹² <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/about/submissions>

feministas: a experiência brasileira (Severi, 2023). Entre os 72 nomes dos quatro dossiês, pelo menos 26 são reincidentes. Na prática, o projeto de reescrita funcionou como semente de uma rede de pesquisadoras: quem participou do livro continuou a trabalhar em parceria, orientou novas pesquisadoras e ajudou a organizar dossiês temáticos.

A repetição é sinal de permanência e não de exaustão: as mesmas pesquisadoras voltam a escrever porque estão construindo um corpo insurgente que consolida metodologias, orienta novas pesquisadoras e aprofunda as críticas feministas ao direito. As pesquisadoras que compõem projetos de reescritas feministas têm ampliado a presença regional, disciplinar e, em alguma medida, racial no campo jurídico, inclusive com a participação de autoras da Índia, México e Colômbia que demonstram que essa rede transcende as fronteiras nacionais e dialoga com experiências do sul global. Dessa forma, mais do que uma rede, podemos pensar a atuação dessas autoras como um corpus que se fortalece no ambiente acadêmico.

É importante, todavia, reconhecer que essa expansão ocorre ainda dentro de uma estrutura universitária profundamente marcada pela branquitude e pela cisheteronorma, sendo a maioria das pesquisadoras ainda composta por mulheres cis, brancas, de classe média. Como mostra Santos (2021), a chegada de mulheres negras e pesquisadoras aos espaços de produção acadêmica não foi suficiente para romper a lógica que organiza quem é reconhecida como produtora legítima de conhecimento. Trabalhos que analisam a crítica jurídica a partir da raça evidenciam que o Direito segue sendo um território majoritariamente branco, que acolhe vozes dissidentes, mas frequentemente as acomoda sem abalar seus pactos e seus silêncios estruturais (Vilela; Avelar; Santos, 2024). Assim, mesmo em iniciativas transformadoras como a reescrita feminista, observa-se que o grupo majoritário segue sendo composto por mulheres brancas, de classe média, cuja trajetória acadêmica é possível porque se inscreve em estruturas que seguem operando racialmente. O resultado é um campo que produz deslocamentos importantes, mas ainda fala mais baixo do que poderia, porque continua condicionado por quem historicamente teve autorização para falar.

Em termos metodológicos, os artigos dos quatro dossiês formam um mosaico bastante variado. No conjunto dos quatro dossiês, há artigos usando: (i) Reescrita feminista de decisões: vários textos partem de decisões judiciais e propõem reinterpretções feministas. Esta estratégia aparece como método central em muitos artigos dos dossiês de 2023 e 2024 e é a base dos "Julgamentos Feministas" brasileiros; (ii) Análises jurisprudenciais críticas em casos de violência sexual, racismo, maternidades indígenas, aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres trans, entre outros; (iii) Pesquisas qualitativas e etnográficas, com entrevistas, questionários, etnografia documental, etnografia ficcional e pesquisa-ação. (iv) Revisões bibliográficas e ensaios metodológicos, alguns são ensaios teórico-metodológicos que revisam conceitos, discutem epistemologias da experiência, da escrita (escrevivência) ou propõem novos marcos metodológicos, como o direito em pretuguês ou a triangulação de métodos qualitativos e quantitativos; (v) Análises de políticas públicas e estudos empíricos, analisando protocolos para julgamentos com perspectiva de gênero, experiências em clínicas jurídicas ou ações civis públicas combinando revisão documental com análise de políticas públicas e entrevistas.

Apesar da riqueza metodológica que atravessa os quatro dossiês, esse mosaico revela limites importantes que precisam ser explicitados. A predominância das reescritas feministas e das análises jurisprudenciais ainda coloca o Direito como centro gravitacional das pesquisas, limitando o deslocamento epistemológico que projetos feministas, especialmente os de matriz negra e decolonial, têm reivindicado. Nas pesquisas empíricas e qualitativas, observa-se um investimento etnográfico crescente, embora muitas vezes restrito a pequenos grupos e com recortes pouco aprofundados de raça, classe e território, o que fragiliza a densidade interseccional das análises. Parte dos ensaios teórico-metodológicos opera num certo giro autorreferente, revisitando conceitos e categorias já amplamente consolidadas no campo feminista, mas sem tensionar suficientemente o caráter cis, branco, sudestino e de classe média que segue estruturando a academia. Além disso, ainda que apareçam estudos sobre políticas públicas, clínicas jurídicas e protocolos institucionais, há uma distância significativa entre diagnóstico e intervenção, com pouca incorporação de metodologias colaborativas, comunitárias ou coproduzidas com os sujeitos afetados. As metodologias expandem o repertório, mas ainda não rompem com as amarras institucionais que limitam quem pesquisa, o que se pesquisa e a partir de quais experiências o conhecimento é legitimado.

Não se pode ignorar, contudo, que os trabalhos articulam críticas profundas ao direito que evidenciam essa relação entre metodologia, epistemologia e compromisso ético-político com a

mudança social. Para Patricia Hill Collins (2020), metodologia e epistemologia determinam quais questões merecem investigação, que quadros interpretativos serão utilizados para analisar os achados e que conhecimento subsequente será expresso.

Podemos observar algumas agendas e temas que atravessam de modo recorrente os artigos dos dossiês, como: (i) Neutralidade e olhar feminista no direito, denunciando a ficção de neutralidade e mostrando como decisões judiciais reproduzem um olhar masculino, branco e heteronormativo que descredibiliza vítimas de violência sexual e silencia dimensões raciais e de classe; (ii) Cisheteronormatividade e transfobia, com análises que revelam como leis e decisões produzem exclusão de pessoas trans e reafirmam fronteiras rígidas de cidadania; (iii) Colonialidade e racismo, em que aparecem críticas à reprodução de práticas coloniais nos currículos e nas sentenças, defendendo o uso de epistemologias do Sul e do "pretuguês" como ruptura metodológica; (iv) Violência de gênero, com foco em violência doméstica, sexual e feminicídios, sobretudo quando atingem mulheres negras; (v) Desigualdade reprodutiva e social, com estudos que revelam como o direito invisibiliza o trabalho reprodutivo, naturaliza a precarização das mulheres e reforça o controle moral sobre corpos racializados; (vi) Formalismo e tecnicismo, nos quais se reivindicam metodologias que incorporem experiências e afetos como fontes legítimas de conhecimento jurídico.

É importante reconhecer que a própria definição da agenda de pesquisa faz parte da metodologia e, portanto, também expressa escolhas políticas, epistemológicas e teóricas. A produção acadêmica no campo jurídico tende a organizar seus temas a partir de uma lógica que privilegia certos objetos e silencia outros, revelando que o fio metodológico não se separa do fio teórico, mas se constitui com ele (Souza; Silva; Yosano, 2019). Mapear a política da citação¹³, ou seja, quem permanece ausente e quem aparece apenas como objeto de análise permite identificar como o racismo e o sexismo estruturam o campo e condicionam a própria possibilidade de formulação de certas perguntas de pesquisa (Souza; Lima; Pociano, 2023). A agenda, assim, não é só "conteúdo" do método, mas um de seus operadores centrais.

Nas pesquisas analisadas, apesar da amplitude temática, há limites importantes a serem apontados. Primeiro, muitas críticas sobre raça, colonialidade e branquitude seguem concentradas em artigos escritos por mulheres negras, enquanto a maior parte das autoras brancas mobiliza raça como categoria analítica secundária, ou de forma lateral, sem tensionar sua própria posição de enunciação. Isso revela uma assimetria epistêmica persistente: a tarefa de racializar o debate continua recaindo sobre pesquisadoras negras, que historicamente vêm empurrando esse deslocamento dentro da academia. Nesse sentido, política da citação, agenda de pesquisa e escolha metodológica se enredam. Quem é convocada como referência, quem é considerada "clássica" e quem aparece apenas como campo empírico espelha e reforça hierarquias de saber e de corpo. Torná-las visíveis é um passo fundamental para que metodologias feministas no direito não apenas critiquem o sujeito universal, mas também desestabilizem os critérios de legitimidade que sustentam a sua permanência.

Em segundo lugar, mesmo agendas que propõem críticas, como as que tratam de violência institucional, tecnicismo ou desigualdade reprodutiva, nem sempre se integram às propostas metodológicas feministas que reivindicam. Muitas vezes permanecem ancoradas no saber jurídico tradicional, top-down, o que limita a potência contra-hegemônica que anunciam. Outras formas de conhecimento, como narrativas, histórias orais, experiências corporais e memórias comunitárias, aparecem muito pouco ou não aparecem. Essa lacuna metodológica contrasta com a crítica de Patricia Hill Collins (2020), que desafia a hierarquia do conhecimento acadêmico ao reivindicar as epistemologias baseadas na oralidade, na experiência vivida e no conhecimento compartilhado coletivamente como fontes legítimas e indispensáveis para a teoria social.

Ao final, observa-se que os dossiês evidenciam um corpo que está em construção no país. O projeto de reescrita e os dossiês subsequentes criam um corpo coletivo insurgente de pesquisadoras que desafiam a neutralidade do direito, constroem novos repertórios metodológicos e afirmam a presença de outras vozes na produção do conhecimento jurídico. Suas pesquisas revelam metodologias que não podem ser lidas tão somente como técnicas de pesquisa, mas constituem práticas insurgentes que confrontam as estruturas de opressão da justiça brasileira. As autoras propõem um direito comprometido com a justiça social e com a pluralidade de experiências, mesmo que se

¹³ A expressão "política da citação" é utilizada aqui para evidenciar que as escolhas de quem citamos, com que frequência e em que lugar do texto não são neutras, mas integram mecanismos de poder que estruturam o campo acadêmico. Ao privilegiar autores e autoras brancas, homens e do Norte global, e ao relegar mulheres negras, indígenas, latino-americanas e pesquisadoras periféricas ao lugar de "objeto de estudo", a citação opera como dispositivo de reprodução do racismo e do sexismo, reforçando a ideia de que certos corpos são produtores legítimos de teoria enquanto outros são apenas fonte de dados ou experiência. Mapear presenças, ausências e hierarquias nas referências permite, portanto, desvelar esses pactos de branquitude e questionar a suposta neutralidade epistêmica da pesquisa jurídica (Souza; Lima; Pociano, 2023).

evidencie que outros saberes e outras narrativas também precisem ser incorporadas.

6. Considerações finais sobre o corpo como método: entre saber e presença

As críticas feministas ao direito, especialmente em suas vertentes latino-americanas, negras e decoloniais, desestabilizam noções como neutralidade, universalidade e abstração e propõem formas encarnadas, localizadas e éticas de produção de conhecimento, fundadas na experiência, na escuta e na responsabilização epistêmica. Neste artigo, argumentamos que metodologias feministas no campo jurídico brasileiro vêm operando deslocamentos importantes, ao recentrar corpos, vozes e trajetórias historicamente silenciadas, mas o fazem em meio a fortes tensões com as estruturas coloniais e patriarcais que conformam o direito, a universidade e o sistema de justiça.

A análise bibliométrica e qualitativa dos quatro dossiês mostrou a constituição de uma rede densa de pesquisadoras que se reconhecem nas metodologias feministas e que vêm consolidando um corpus de julgamentos feministas, análises jurisprudenciais críticas, pesquisas empíricas e ensaios teórico-metodológicos. Este corpo coletivo contribui para deslocar o sujeito jurídico abstrato e afirmar o corpo como operador epistêmico, reposicionando a experiência, o lugar de fala e a dimensão afetiva como fontes legítimas de conhecimento jurídico. Ao mesmo tempo, evidenciou-se que essa produção ainda se estrutura majoritariamente a partir de trajetórias de mulheres brancas, de classe média, inseridas em instituições que seguem marcadas pela branquitude e por hierarquias regionais, o que limita a radicalidade dos deslocamentos que se pretende produzir.

Os resultados também indicam que a diversidade metodológica não garante, por si só, a ruptura com a racionalidade moderno-colonial. A centralidade da reescrita de decisões e das análises jurisprudenciais mantém o direito como eixo gravitacional das pesquisas, enquanto narrativas, histórias orais, memórias comunitárias e saberes produzidos em movimentos e coletivos aparecem de forma ainda tímida. Ao compreender a própria definição da agenda de pesquisa, a política da citação e as interlocutoras da pesquisa como componentes metodológicos, torna-se possível explicitar como escolhas de temas, recortes empíricos e referenciais teóricos continuam a privilegiar certos objetos e a silenciar outros, reproduzindo hierarquias epistêmicas e raciais mesmo em projetos que se reivindicam críticos.

Consideramos, contudo, que o conjunto de textos analisados compõe um campo em construção, em que se afirmam métodos feministas como práticas de insurgência epistêmica, mas em que permanecem tensões importantes quanto à incorporação de perspectivas negras, indígenas, periféricas e trans na definição das agendas, na escolha dos métodos e na partilha de autoria. Reforçar o caráter contra-hegemônico dessa produção exige não apenas ampliar a presença de corpos historicamente subalternizados como sujeitas de direito e de conhecimento, mas também reorientar as formas de pesquisar, citar, escrever e ensinar direito.

Por fim, sugerimos que futuras pesquisas aprofundem tanto a dimensão empírica das metodologias feministas, com investigações mais robustas sobre práticas colaborativas e coproduzidas com movimentos e comunidades, quanto a dimensão institucional, examinando de modo mais sistemático como cursos de direito, programas de pós-graduação e órgãos do sistema de justiça respondem às disputas abertas por esses métodos. Entre o sujeito de direito e o corpo insurgente, o que está em jogo é a possibilidade de um outro direito, comprometido com a justiça social e com a pluralidade de experiências, em que a metodologia deixe de ser vista como um apêndice técnico e seja assumida como campo de disputa política e epistêmica.

Referências

- ALBUQUERQUE, Mariana Imbeloni; BERNARDES, Márcia Nina (2025). Trazer o método de reescrita de decisões a crise: negociações entre possibilidades contra-hegemônicas e o salvacionismo jurídico". *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*.
- BERGER, L.L., CRAWFORD, B.J.; STANCHI, K.M., (2018). Methods, Impact, and Reach of the Global Feminist Judgments Projects. *Oñati Socio-legal Series* [online], 8 (9), 1215-1223. Disponível em: <https://doi.org/10.35295/osls.iisl/0000-0000-0000-0999>.
- BERNARDES, Marcia Nina (2020). "Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha". *Revista Direito GV*. v. 16 n. 3: set.-dez. (37)
- BIDASECA, Karina. (2011) "'Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial". *Andamios. Revista de Investigación Social*, v. 8, n. 17, p. 61-89, set./dez. 2011.
- BONETTI, Adriana de Lima. Etnografia, gênero e poder: antropologia feminista em ação. *Mediações – Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 105–122, jul./dez. 2009.
- CAMPOS, Carmen Hein; SILVA, Salette. *Feminismo e Direito: Produção acadêmica sobre gênero, violência, participação política e sexualidades e(m) decisões do STF*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2024.
- CASTAÑEDA Salgado, M. P. (2008). *Metodología de la investigación feminista*. Guatemala: Fundación Guatemala / UNAM.
- CASTRO-GOMEZ, Santiago (2005). Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da "invenção do outro". In: LANDER, Edgardo (Org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO: Buenos Aires, pp. 80-87, 2005.
- COLLINS, Patricia Hill (2020). *Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- FEDERICI, Silvia (2017). *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Trad: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante
- FERNANDES, Luciana Costa (2024). *Entre vivos e mortos: Uma etnografia documental sobre a atuação da magistratura em quinze operações policiais nas favelas da zona norte do Rio de Janeiro*. Editora D'Placido.
- FERREIRA, L. C.; BRAGA, A. G. M. (2021). A 'pergunta pela mulher' nas ciências criminais: contribuições da metodologia feminista para o campo do direito. *Revista Opinión Jurídica*, 19(32), 316–339.
- GOMES, Ana Cecília de Barros (2019). *Colonialidade na academia jurídica brasileira: uma leitura decolonial em perspectiva amefricana*. Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.
- HARAWAY, D. (1988). Situated knowledges: The science question in feminism and the privilege of partial perspective. *Feminist Studies*, 14(3), 575–599.
- HARDING, S (1987). Is There a Feminist Method? In: HARDING, S. (Org.). *Feminism and Methodology: Social Science Issues*. Bloomington: Indiana University Press.
- MENDES, S. R. (2020). *Criminologia feminista: novos paradigmas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- MOHANTY, Chandra Talpade. Under Western Eyes: Feminist Scholarship and Colonial Discourses. *boundary 2*, v. 12, n. 3, On Humanism and the University I: The Discourse of Humanism. Spring – Autumn, 1984, pp. 333-358.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. "Direitos humanos traduzidos em pretuguês". In: *Transformações, Conexões e Deslocamentos. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)*, Florianópolis, 2017,

- RAMALLO, María de los Ángeles; RONCONI, Liliana (2023). Pedagogía y didáctica con perspectiva de género: ¿Cómo enseñan las feministas en la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires? *Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho*, v. 10, n. 1, 2023, p. 215–248. DOI: 10.5354/0719-5885.2023.69368
- SÁ, G. B. de, & PIRES, T. R. de O. (2023). Reescrita como escrevivência: re(ori)entações para a perspectiva feminista do direito no Brasil. *Revista Direito e Práxis*, 14(4), 2743–2769. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2023/79541>
- SANTOS, Edmilson Santos dos et al. Racismo institucional e contratação de docentes nas universidades federais brasileiras. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 42, e253647, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES.253647>.
- SEVERI, F. C (2023). Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo Disponível em: www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/1018. Acesso em: 16 mar. 2025.
- SEVERI, F. C., & LAURIS, É. (2022). E se os métodos feministas falassem: um debate epistemológico e metodológico sobre a pesquisa jurídica feminista no Brasil. In A. C. Camargo & É. Lauris (Orgs.), *Pesquisar empiricamente o direito II* (pp. 49–79). São Paulo: Juspodivm.
- SILVA, F. B.; Macedo, F. S.; SANTOS, M. S (2021). Bibliometria e cientometria: aplicações em ciências sociais e humanas. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 26, n. 1, p. 102–123.
- SILVA, S. M. da (2018). Feminismo jurídico: uma introdução. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, v. 4, n. 1, p. 84–101, jan.–mar. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806>
- SOUZA, Luanna Tomaz de; LIMA, Ana Clara Santiago Silva; POCIANO, Wanessa da Silva (2023). Política da citação: a influência do racismo e sexismo na produção do conhecimento acadêmico. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, n. 40, p. 131–154.
- SOUZA, Luanna Tomaz; SILVA, Ana Beatriz Freitas; YOSANO, Yasmim Nagat (2019). Fios e furos nos entrelaçamentos teóricos e metodológicos nas pesquisas criminológicas sobre mulheres. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 153,. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/collections/30de1ac7-19b9-424e-9bbf-9a58a0136352>. Acesso em: 2 mar. 2025.
- SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Editora UFMG. 2010.
- SPIVAK, Gayatri "Negotiating the Structures of Violence" in *The post colonial critic – Interviews, Strategies, Dialogues*. Routledge: Nova York, 1989. pp 147–148.
- VILELA, Ana Laura Silva; AVELAR, Laís da Silva; SANTOS, Raquel Cerqueira. A crítica racial à crítica jurídica: uma análise a partir de novos cenários da Educação Jurídica. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1–35, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/84481>.